



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 91, de 22 de agosto de 2013

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

As Leis nºs 1.941 e 1.944, de 27 de dezembro de 2006, definiram, respectivamente, os perímetros urbanos da sede, dos distritos e das localidades e o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo, ambas já com algumas modificações procedidas posteriormente.

Conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor (CMDAPD), em reunião realizada no dia 27 de junho de 2013, e debatido em audiência pública no dia 10 de julho último, consoante Ata e Relatório-Síntese anexos, definiu-se pela proposição de novas modificações naqueles instrumentos de planejamento urbano, conforme justificativas específicas contidas no incluso Ofício SEPLAN nº 161/2013, da Secretaria do Planejamento Estratégico, e na própria Ata antes mencionada.

As modificações em questão consistem em:

- alteração da descrição e do mapa do perímetro urbano da sede do Município de Toledo e do mapa de zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano;

- definição da Zona do Autódromo, compreendendo o Autódromo “Rafael Sperafico” e as áreas situadas no seu entorno, em que não será permitida a implantação de qualquer nova edificação enquanto não seja editada legislação específica para definir a sua ocupação;

- exclusão da pedreira situada na Linha Marreco do perímetro urbano, definindo-se-a como Zona Restrita, com características rurais, para possível expansão futura;

- inclusão da Zona do Aeroporto na legislação do zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano, compreendendo o Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho e as áreas situadas no seu entorno, conforme parâmetros e critérios de ocupação definidos em legislação específica;

- a ampliação do perímetro urbano nas margens das Rodovias BR-163, BR-467, PR-585 e OT-206, com definição de uma margem de 280,00 metros da faixa de domínio respeitada em cada face das rodovias, além de uma faixa de 280,00 metros na face Sul da Avenida Egydio Jeronymo Munaretto, definindo-se-as como Zona de Indústria e Serviços – ZIS;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- previsão da Zona Especial da Rua Carlos Barbosa – ZECB, localizada no trecho compreendido entre a Sanga Panambi e a Avenida Ministro Cirne Lima, com o objetivo de consolidar-se-a como via com características predominantes de comércio e serviços;

- redefinição das Zonas Urbanas 2 e 4, em parte do bairro Tocantins, objetivando um maior adensamento na ocupação daquela região;

- alteração na delimitação das Zonas do Lago “A” e “B” e extensão da Zona Urbana 2, nas proximidades do Parque do Povo “Luiz Cláudio Hoffmann”, em decorrência dos altos investimentos realizados na região e pela viabilidade de aumentar-se o respectivo adensamento populacional.

Além das modificações acima mencionadas, pretende-se alterar os artigos 7º e 66 do Código de Obras e Edificações, consoante proposição própria, para o fim de:

a) sujeitar-se também à prévia análise da Comissão Municipal de Urbanismo as edificações de obras em chácaras ou glebas não loteadas, situadas no perímetro urbano, para a observância da projeção futura do sistema viário da região;

b) estabelecer-se que as edificações de residências em série, transversais ao alinhamento predial, somente serão permitidas em lotes urbanos, oriundos de gleba já loteada, para diferenciar-se tais empreendimentos dos loteamentos fechados e dos condomínios de casas ou de lotes.

Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa as seguintes proposições:

- Projeto de Lei que **“altera a legislação que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo”**;

- Projeto de Lei que **“altera a legislação que define os perímetros das zonas urbanas do Município de Toledo”**;

- Projeto de Lei que **“altera a legislação que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Toledo”**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria do Planejamento Estratégico para prestarem informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre as matérias.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 174/2013

Altera a legislação que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.944, de 27 de dezembro de 2006, com as modificações procedidas posteriormente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22 – ...

...

XVI – Zona do Autódromo;

XVII – Zona do Aeroporto.

...

Art. 35 – ...

§ 1º – ...

...

VIII – Zona Especial da Rua Carlos Barbosa – ZECB, localizada no trecho compreendido entre a Sanga Panambi e a Avenida Ministro Cime Lima, com o objetivo de consolidar-se como via com características predominantes de comércio e serviços.

...

Art. 35-A – A **Zona do Autódromo**, que compreende o Autódromo “Rafael Sperafico” e as áreas situadas no seu entorno, em que não será permitida a implantação de qualquer nova edificação enquanto não seja editada legislação específica para definir a sua ocupação, está assim delimitada, conforme Mapa referido no inciso I do artigo 2º desta Lei: *Inicia-se no ponto 002 localizado num ponto médio da divisa dos Lotes Rurais nºs 67 e 74 do 7º Perímetro e a linha imaginária equidistante 1.000,0 metros da área de reserva para o Autódromo, deste em direção Sudeste até o ponto 062, localizado no ponto central do Lote Rural nº 36 do 8º Perímetro e a linha imaginária*



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

equidistante 1.000,0 metros da área de reserva para o Autódromo, deste em direção Oeste até o ponto 063, localizado no ponto médio do Lote Rural nº 64 do 7º Perímetro, deste em direção Nordeste até o ponto 002, localizado num ponto médio da divisa dos Lotes Rurais nºs 67 e 74 do 7º Perímetro e a linha imaginária equidistante 1.000,0 metros da área de reserva para o Autódromo.

Art. 35-B – A **Zona do Aeroporto** compreende o Aeroporto Municipal Luiz Dalcanale Filho e as áreas situadas no seu entorno, conforme zoneamento próprio definido em legislação específica.

Art. 35-C – Fica definida, como Zona Restrita, com características rurais, para possível expansão, a área que compreende a pedreira da Linha Marreco, possuindo a seguinte delimitação, conforme Mapa referido no inciso I do artigo 2º desta Lei: *Inicia-se na divisa dos Lotes Rurais nºs 114 e 115 do 8º Perímetro e a faixa de domínio da Rodovia BR-163, deslocando-se em direção Sudeste e este até a divisa dos Lotes Rurais nºs 121 e 122 do 8º Perímetro e a faixa de domínio da Rodovia BR-163, deste em direção Sul até o Arroio Marreco, segue em direção Sudoeste até a Rua Suburbana, por esta, pela linha imaginária distante 100,0 m do Arroio Marreco, até atingir a linha divisória dos Lotes Rurais nºs 25 e 26 do 3º Perímetro, segue em direção Norte até a margem esquerda do Arroio Marreco, segue por este à montante, até a divisa dos Lotes Rurais nº 114 e 115 do 8º Perímetro, segue em direção Norte até o ponto inicial desta descrição.*

...”

Art. 3º – Fica, também, definido o novo Mapa de Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo, na forma do que acompanha a presente Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 22 de agosto de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

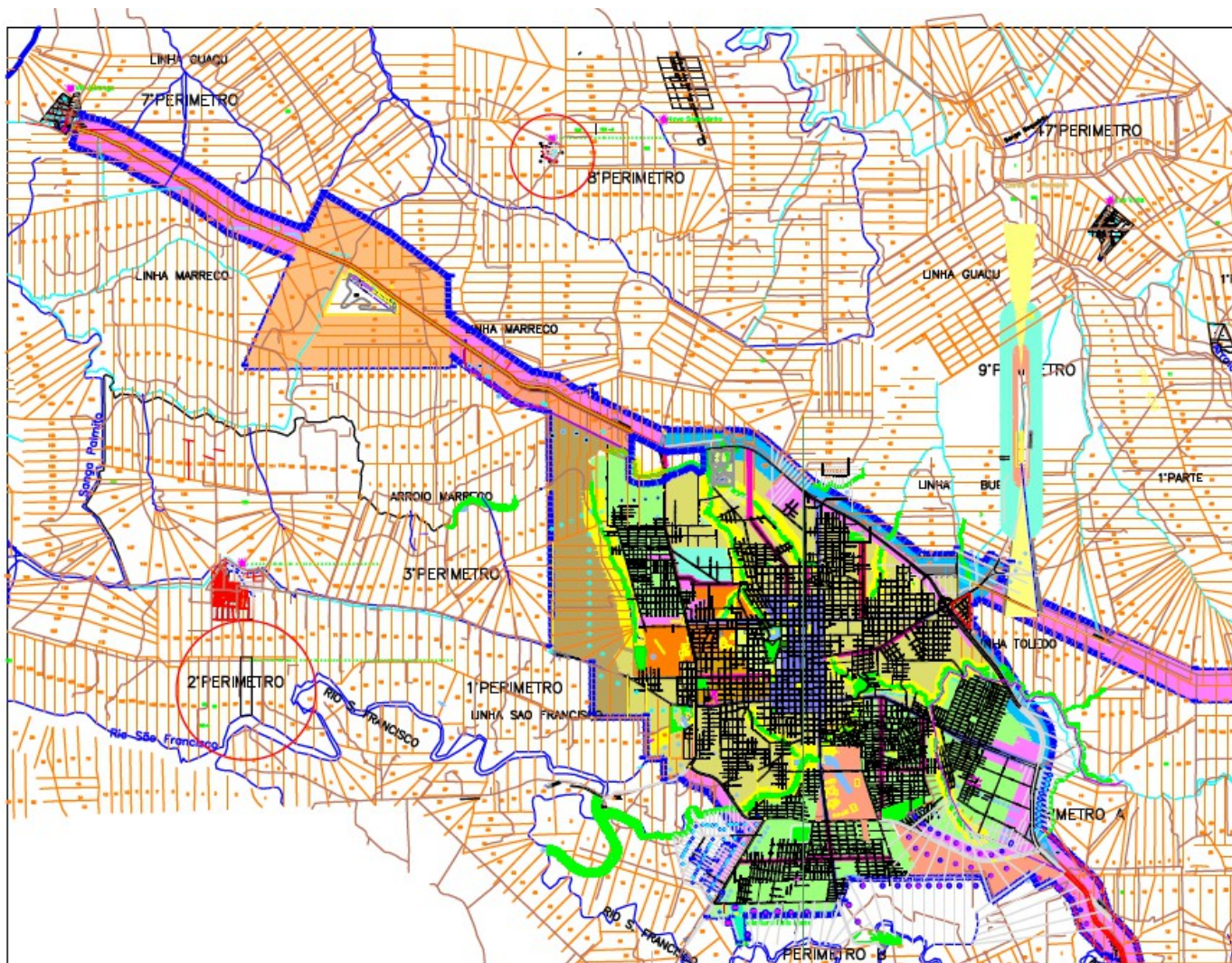
Estado do Paraná

MAPA DE ZONEAMENTO DO USO E DA OCUPAÇÃO DO SOLO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná



PL 174/2013
AUTORIA: Poder Executivo

